



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO ROMANHA

PROJETO DE LEI nº. ____/2025

O vereador **CARLOS ROBERTO ROMANHA**, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Linhares - ES, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO EM CASAS DE SHOWS E EVENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas em recipientes de vidro, tais como garrafas e copos, em casas de shows, boates, casas noturnas e eventos similares, realizados em ambientes fechados ou abertos, no âmbito do Município de Linhares/ES.

Art. 2º. As bebidas deverão ser servidas em recipientes alternativos, como copos de plástico ou materiais similares, que não ofereçam risco de corte ou ferimentos em caso de quebra ou manipulação inadequada.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 2000 mil URML para o estabelecimento infrator;

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 13 de agosto de 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA
Vereador – PL





JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto nasce da necessidade de prevenir e proteger. Não se trata de proibir o lazer ou prejudicar comerciantes e organizadores, mas de adotar uma medida simples e eficaz que já demonstrou resultados positivos em outros municípios e até em eventos de grande porte no Brasil e no exterior. A substituição do vidro por recipientes de plástico, alumínio ou outros materiais seguros não apenas reduz drasticamente o risco de ferimentos, como também facilita a segurança do local, preservando a integridade física de todos.

A presente proposição visa garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos que frequentam casas de shows e eventos similares, reduzindo o risco de acidentes e agressões causadas por recipientes de vidro.

A utilização de garrafas e copos de vidro como armas em situações de conflito tem sido uma preocupação constante, e a proibição de sua comercialização e consumo nesses ambientes é uma medida preventiva eficaz para evitar situações de violência e garantir um ambiente mais seguro para todos.

A medida também encontra respaldo jurídico sólido. A Constituição Federal, em seus artigos 6º e 144, estabelece a segurança como direito fundamental e dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, enquanto o Código de Defesa do Consumidor (art. 8º) impõe a obrigação de que produtos e serviços sejam oferecidos de forma a não colocar em risco a saúde ou segurança dos consumidores.

Além disso, o art. 30, incisos I e II, da Constituição autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quando relacionados à preservação da ordem e à proteção da coletividade.

Ao adotar essa norma, Linhares estará alinhada a boas práticas de prevenção já aplicadas em arenas esportivas, festas populares e eventos culturais, onde a simples troca de recipientes reduziu significativamente atendimentos hospitalares e ocorrências policiais. Trata-se de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

uma ação de cuidado coletivo: cuidar para que as pessoas possam sair dos seus lares para se divertir e voltar para as suas residências com segurança.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 13 de agosto de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003500370030003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em **13/08/2025 11:11**

Checksum: **FE83C07A71112A0955C8EA93A0F54457EFC2A13767CC46EDD0D008EA5891218F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310037003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.